



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI N° 1335/2008

*“Altera o inciso I do artigo 4° da Lei Municipal n.º 1307/2007.”*

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** . O inciso I do artigo 4° da Lei Municipal n.º 1307/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4°. Fica o Município autorizado a:*

*I – Abrir crédito suplementar até o limite de 52% (cinquenta e dois por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”*

**Art.2°** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2008.

Pirapetinga, 23 de Dezembro de 2008.

**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
Prefeito Municipal